ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 02/02/2015

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 2182
DATA 05 FEV. 2015 HORAS 10:53
Carimbo/Assinatura

"Cria a **Secretaria Municipal** de Comunicação **e dá outras providências".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Comunicação órgão da Administração Municipal Direta.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Comunicação **compete:**

I - divulgar por meio da coordenadoria de comunicação as ações do Poder Executivo Municipal, bem como promover a total integração dos órgãos da administração direta e indireta.

II - Manter e estreitar as relações com a imprensa local, regional e nacional, seja ela do meio impresso, televisivo, rádio ou internet.

III - Trabalhar em conjunto com as áreas municipais do governo, sejam elas de atendimento à comunidade ou não, para o desenvolvimento do município, estimulando e incentivando a participação da população nas atividades do Poder Executivo, de forma democrática, com base nas diretrizes que norteiam a ética dos profissionais de comunicação.

Art. 3º - Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação:

I – Secretário Municipal de Comunicação;

II – Coordenador de Comunicação;

III - Chefia de Divisão de Cerimonial e Protocolo;

IV - Chefia de Divisão de Apoio Administrativo e Relações Públicas, Marketing e Publicidade;

V - Assessoria de Comunicação Institucional e Publicidade;

VI - Assessoria de Comunicação e Publicidade em Rádio e Televisão;

VII - Assessoria de Comunicação e Publicidade em Informática e Imprensa;

VIII - Assessoria Técnica Administrativa.

Art. 4º - São atribuições dos cargos que compõem a Secretaria Municipal de Comunicação:

§ 1° - À Coordenadoria de Comunicação, compete manter e estreitar as relações com a imprensa local, regional e nacional, seja ela do meio impresso, televisivo, rádio ou internet; trabalhar em conjunto com as áreas municipais do governo, sejam elas de atendimento à comunidade ou não, para o desenvolvimento do município, estimulando e incentivando a participação da população nas atividades do Poder Executivo, de forma democrática, com base nas diretrizes que norteiam a ética dos profissionais de comunicação; promover a divulgação das atividades da entidade em colaboração com os demais Diretores; publicar matéria de interesse específico da classe, inclusive o balancete mensal da Entidade; manter arquivos e sistemas de divulgação ou informação para uso interno da classe; divulgar estudos, dados e pesquisas de interesse da classe; promover a publicação integrada de matérias de interesse da classe através de boletins, informativos, jornais, veículos de comunicação eletrônica, mantendo sua periodicidade; a supervisão das coberturas jornalísticas de todos os acontecimentos que envolvam o Executivo Municipal; acompanhamento dos trabalhos das áreas de marketing/publicidade e relações públicas; coordenação dos trabalhos dos jornalistas na preparação e acompanhamento dos press-releases (comunicados à imprensa); controlar o fluxo de informações.

§ 2° - À Chefia de Divisão de Cerimonial e protocolo compete a manutenção e cumprimento dos protocolos nos Cerimoniais que envolvem os eventos oficiais do Executivo Municipal, obedecendo ao Decreto Federal nº. 70.274, de 09 de março de 1.972, que aprovou as Normas do Cerimonial Público.

§ 3° - À Chefia de Divisão de Apoio Administrativo e Relações Públicas, Marketing e Publicidade, compete: dar suporte ao Multimídia no encaminhamento e acompanhamento das Ordens de Serviços para desburocratização do financeiro, verificando documentações; realizar o acompanhamento das compras e suprimentos da Secretaria; organizar o fluxo de informação interna; desenvolver atividades envolvendo informações sobre a comunidade externa (associações de bairro, igrejas, entidades e comunidade em geral); cuidar da imagem pessoal do Prefeito Municipal e de todos que fazem parte da sua

administração; elaborar produtos de Comunicação para circulação interna, como intranet, house organ, newsletter, informativos, murais, etc.

§ 4° - À Assessoria de Comunicação Institucional e Publicidade, compete o planejamento, gerenciamento e execução de campanhas de comunicação em agências de publicidade e propaganda, veículos de comunicação, editoras, gráficas, produtoras de vídeo e fotografia, web e novas tecnologias; prestar assessoria e consultoria em comunicação institucional e publicidade e propaganda.

§ 5° - À Assessoria de Comunicação e Publicidade em Rádio e Televisão, compete: promover o canal de comunicação com a comunidade, sendo responsável pela produção de notícia radiofônica dentro dos padrões de redação e da técnica; administrar as informações televisivas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 6° - À Assessoria de Comunicação e Publicidade em Informática e Imprensa, compete: a manutenção e atualização das informações e notícias do portal da Prefeitura Municipal, bem como a padronização das regras dos textos e apresentação visual das páginas internas hospedadas; coordenar o relacionamento do Poder Executivo Municipal com os meios de imprensa.

§ 7º - Assessoria Técnica Administrativa, à qual compete auxiliar nas atividades de elaboração de projetos, pesquisas, programas e demais atividades necessárias ao desenvolvimento da Secretaria.

Art. 5º - Em decorrência da criação da Secretaria Municipal de Comunicação o quantitativo de cargos de Secretário previsto no anexo I da lei n° 2.188, de 30 de dezembro de 2014, passa ter a quantidade de 13 cargos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar os remanejamentos, transferência e transposição orçamentários que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

§ 1° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional na importância de R$ 112.905,10 (cento e doze mil novecentos e cinco reais e dez centavos, para custear as despesas oriundas do cargo criado por esta lei.

Art. 7º - Ficam revogados os itens "1 a 6" e sua letra "d" do Inciso V do artigo 15; o inciso VI do artigo 16; os Incisos I a VI e seu parágrafo 6º do artigo 17, e as disposições em contrário.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 01 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Lei que cria a Secretaria Municipal de Comunicação, e dá outras providências.

Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei tem o intuito de ampliar a Estrutura Administrativa, com vistas à melhorar o atendimento aos munícipes. Por força do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que a Administração deve observar o princípio da eficiência e publicidade. Tal iniciativa visa atender também à necessidade de adequações na estrutura administrativa da Prefeitura de Gurupi, buscando oferecer uma maior eficiência no atendimento das demandas de nossa população, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública.

A Secretaria de Comunicação é a Pasta responsável por manter o diálogo com a população, imprensa e servidores com intuito de manter a transparência e tornar públicas as ações da Prefeitura.

Para os munícipes, há o canal direto desenvolvido pelo setor de Publicidade, que trabalha a criação de materiais de divulgação dos principais programas realizados pelo Executivo.

No campo da internet, os andreenses são abastecidos com informações por meio do site da Prefeitura, do Facebook, Twitter etc...

A imprensa é atendida por equipe de jornalistas que abastece a mídia regional com ações e programas do governo, além de responder as solicitações dos veículos de comunicação.

Para os servidores, são trabalhados atualmente comunicados internos por e-mail, mural, que reúne as principais notícias da Administração semanalmente.

Visando sempre priorizar a transparência administrativa, o novo modelo permite a participação ativa da sociedade na definição das prioridades e na execução dos programas municipais, sem perder de vista a responsabilidade fiscal, através do planejamento público e do equilíbrio financeiro, buscando atingir maior publicidade na execução dos serviços públicos.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

A criação da aludida secretaria, por sua vez, não comprometerá os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que, cria-se apenas um único cargo o de "secretario", uma vez que o gasto com pessoal encontra-se dentro dos limites fiscais.

O Projeto de Lei atende os requisitos legais, pois observada a iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre questões administrativas, criação órgãos e cargos, bem como atende as exigências fiscal e orçamentária.

Face ao exposto Senhor Presidente e Senhores Vereadores, submetemos à elevada apreciação dessa Edilidade, o presente Projeto de Lei, Confiante na compreensão e comprometimento público dos Nobres Vereadores na sua aprovação do projeto de lei em comento, ao tempo em que manifesto minha expressão de admiração e respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Wendel Antônio Gomides
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO

Prefeitura Municipal de Gurupi

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCERO

Proposta de lei

Cargo	Qtde	C. Horária	Vencimento	Total dos cargos
Secretário	1	40 horas	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
			Total Geral	**R$ 7.000,00**

Considerando os vencimentos estabelecidos para a criação dos cargos em questão resulta em R$ 7.000,00, temos que o acréscimo mensal estimado, a ocorrer sobre a folha de pagamentos do Município, em razão da criação do cargo proposto, é de R$ 8.470,00, já acrescidos dos encargos sociais médios de 21%.

Por conseguinte, podemos afirmar que o impacto orçamentário-financeiro das alterações previstas no projeto de lei em pauta, não ultrapassará, ainda que preenchidos todos os novos cargos propostos, a importância mensal de R$ 8.470,00, desta feita a média dos vencimentos previstos para o ano de 2015 será de, no máximo, R$ 112.905,10 (R$ 8.470,00 mensais x 13,33 [ou seja, 12 vencimentos + gratificação natalina + 1/3 sobre férias]).

Outrossim, prever para o exercício 2016, considerada uma correção média anual dos vencimentos, não superior a 8%, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no próximo exercício (2016), será de, no máximo, R$ 121.937,50 (R$ 8.470,00 + 8% = R$ 9.147,60 mensais x 13,33 [ou seja, 12 vencimentos + gratificação natalina + 1/3 sobre férias]).

Prefeitura Municipal de Gurupi

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCERO

Finalmente, prever que para o exercício de 2017, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, considerada a mesma correção média anual dos vencimentos, não superior a 8%, será de, no máximo, R$ 131.692,40 (R$ 9.147,60 + 8% = R$ 9.879,40 mensais x 13,33 [ou seja, 12 vencimentos + gratificação natalina + 1/3 sobre férias]).

Gurupi/TO, 04 de fevereiro de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Gurupi

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCERO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO:

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Complementar n° 101/2000, que a criação dos cargos objeto do projeto de lei em foco, assim como o aumento da despesa da mesma decorrente – na forma do impacto orçamentário-financeiro incluso, tem adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e não extrapola o limite legal de comprometimento para as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gurupi/TO, 04 de fevereiro de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL